



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de março de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 020/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Barcelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Victor R. Domenech e Auditor Substituto Dr. Arley de Carvalho, Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espindola, por motivos profissionais o Dr. Luciano B. de Arantes não pode comparecer a sessão, reuniu-se às 18horas do dia 05 de março de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 034/13

Denunciado: Luiz Henrique Vianna de Mattos (preparador físico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 23/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Instado o advogado a apresentar sua carteira da OAB/RJ, o mesmo não estava portando o documento. Diante disso, foi indicado o Dr. Tiago Reis C. Amaro, portador da OAB/RJ 134.610 para assistir o defensor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal de Testemunha da Procuradoria: Robson Faria Martins (4º árbitro da partida) – RG 09.410.618-4 exp. Detran

“Inquirida à testemunha reafirmou que as palavras que estão indicadas retratam as verdades dos fatos. Acrescentou que acerca da súmula se tivesse algo mais ocorrido certamente estaria relatado.”

Perguntas da Defesa:

“Indagou a defesa se haveria a testemunha falado algo para o ofendido, respondeu que teria dito “você não pode se comportar assim está errado desta forma, se comporte de uma forma adequada, pois deste jeito está errado.”

**Resultado: A Defesa do Macaé apresentou prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

3)Processo nº 035/2013

Denunciado: Weverton Oliveira Veiga (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 e 258 § 2º inc. II ambos do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz dos S. Alves, OAB 156.923

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Prova de vídeo apresentada pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

4)Processo nº 036/2013

Denunciado: Jordi Martins Almeida (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual - Série A - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 03/02/2013

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis C. Amaro,
portador da OAB/RJ 134.610**

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em
02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

5)Processo nº 037/2013

Denunciado: Kerlyson Viana Morais (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2013

**Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz dos S. Alves, OAB
156.923**

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

**No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma)
partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação
do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Arley de
Carvalho que aplicava 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258
§ 2º II do CBJD.**

6)Processo nº 038/2013

**Denunciado: Emilio Carlos Tannus Faro (preparador físico do Botafogo
FR)**

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Juniores

Data jogo: 30/01/2013

**Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz dos S. Alves, OAB
156.923**

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Depoimento Pessoal: Emilio Carlos Tannus Faro, RG 04668536818
exp. Detran/RJ – Preparador Físico do Botafogo FR**

“Alega o depoente que após 5 (cinco) minutos de jogo, logo após o gol do GPA Audax não houve mais jogo. Acrescenta que teria falado com o árbitro que este estaria indo por uma linha muito melindre em sua carreira porque em todos os jogos ele costuma expulsar em torno de 4 (quatro) jogadores, aduz que esta conversa ocorreu em momento posterior ao jogo, em partida contra o Flamengo acrescenta que não ofendeu o árbitro mais apenas um questionamento: “agora você está com pressa”. Indagado pela Procuradoria respondeu que não disse o que está descrito na súmula: “que o árbitro não estaria fazendo o seu trabalho direito.”

Indagou o Auditor Dr. Rodrigo Menezes, se o depoente foi conduzido para arquibancada, este disse que sim.

Resultado: Apresentado pelo defesa prova de vídeo.

Dada a palavra a D. Procuradoria foi editada a denúncia para imputar ao denunciado a prática do art. 258, por duas vezes na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e no mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 CBJD. Votos divergentes do Dr. Arley de Carvalho e da Dra. Renata Mansur que aplicavam 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência.

7)Processo nº 039/2013

1ºDenunciado: Elias Duba (Presidente do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 e 258-B do CBJD

2ºDenunciado: Bruno Luiz dos Santos (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 16/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido o pedido do Madureira EC de retirada de pauta. O processo voltará na próxima sessão. Dando-se por citado o advogado Dr. Tiago Amaro.

8)Processo nº 040/2013

1º)Denunciado: Fabian Guedes (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Oswaldo de Oliveira (técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Arts. 243-F e 258 ambos do CBJD

3º)Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 27/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana de Aguiar,
portador da OAB/RJ 110.930

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Apresentada pela Defesa prova documental e prova de vídeo. Apresentada pela Procuradoria prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, afastada a imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido da Dra. Renata Mansur e Dr. Victor Domenech que aplicavam a suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2013

**Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidenta da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**